	7
	ū
	AINO. CZD894R2-1F2D01F6-A42C19C2-60R71FF4
	ᇤ
	φ
	3
	6
	3
	\tilde{c}
	ă
o.	ځ
ELO	Α.
MELL(2
ĭ	5
Щ	7
$\overline{}$	ς
오	4
士	õ
Ж	څ
8	ŗ
ĭ	٠.
씻	po o odioo
×	ξ
⋖	ç
≥	C
0	ď
Ř	7
⋚	ځ
Imente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	a p inform
8	ď
æ	۵
E L	S
Ĕ	7
œ	>
<u>.</u>	5
Ф	2
월	ā
n	ā
ŝŠi	Its top am any hr/sped
ento foi assinado digit	÷
ō	ū
0	ç
둤	₹
Ĕ	5
둜	ŧ
ĕ	4
Este documento	Ū
ŝ	0
ш	ú
	ă
	C
	α
	<u>.</u>
	20.0
	ferência acesse o site t

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1056/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11353/2016.
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Samarone da Silva Moura.
- 4- Advogado: Juarez Frazao Rodrigues Junior OAB/AM 5851.
- **5- Procurador oficiante no processo:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral de Contas.
- 6- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Determinação.

7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 7.1. Conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, por preencher os requisitos legais, em consonância com o art. 148 e segs., da Resolução nº 04/02 RITCE/AM;
- 7.2. Dar Provimento Parcial aos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Samarone da Silva Moura, no sentido de substituir o item 10.4 do Relatório/Voto e do Acórdão, na seguinte forma:

"10.4. Aplicar Multa ao Sr. Samarone da Silva Moura no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da multa na esfera estadual para o Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo -FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM. sob o código "5508 – multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE", com base no art. 54, V, da Lei Orgânica c/c 308, V, da Resolução TCE/AM nº 04/02, pela prática de atos de gestão antieconômicos que resultaram em danos ao erário, conforme as restrições nº 01, 02 e 07, do Laudo Técnico de fls. 1162/1187, não sanadas. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do

	_
	ц
	Ħ
	Ċ
	는
	2-60R71FF2
	?
	6
	Σ.
	ζ
	Ż
	7
O,	й
	5
Щ	č
2	£
씻	₹
Ξ	Š
우	4
OEL	2894F
쒀	۵
$\ddot{\circ}$	ŗ
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	00. C7D894R2-1F2D01F6-A42C19C
씻	5
NOE	ξ
₹	č
2	C
ᢓ	ă
쏫	ž
⋛	Ť
Ξ	<u>-</u>
ă	٥
ŧ	۵
e	S
Ε	\geq
酉	5
ğ	Ş
o	2
절	a tre and a
ű	ą
SS	'n
ď	ŧ
ç	ď
2	Ş
e	7
Ξ	ŧ
3	ع
docur	4
Este do	U
st	٥
ш	Ü
	ă
	ď
	٥.
	nfarânc
	á
	f

do TCE/AN		Diario	Eletronico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1056/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável", mantendo-se inalteradas as demais disposições do Acórdão.

- **7.3. Determinar** à Secretaria do Pleno que oficie o patrono e o Embargante sobre o teor da decisão do Colegiado, acompanhando Relatório/Voto para conhecimento.
- 8- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 9- Data da Sessão: 5 de Outubro de 2021.
- 10- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 11- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral